



PROJETO DE LEI Nº 4.484

PROTOCOLO Nº 454 /16

DE 19 DE JULHO DE 2016

  
Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 26 de Julho de 2016

1ª Discussão em 26 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Julho de 2016

Com Ofício nº 159/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4469

06 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 28/07/2016



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**Projeto de Lei nº 4.484**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Suplementação**

|                           |                                                                                                                   |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria de Gestão Pública                                                                                      |
| 07.002.00.000.0000.0.000. | Departamento de Recursos Humanos                                                                                  |
| 07.002.04.122.0009.2.080  | Pagamento de salários, encargos sociais, terceirizações, estagiários e previsões de novas contratações            |
| 3.1.90.11.00.00 1000      | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL                                                                       |
|                           | Valor: R\$ 12.000,00                                                                                              |
| 3.1.91.13.00.00 1000      | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                              |
|                           | Valor: R\$ 3.000,00                                                                                               |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria de Educação                                                                                            |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Educação                                                                                          |
| 11.001.12.361.0018.6.152  | Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações. |
| 3.1.91.13.00.00 1104      | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                              |
|                           | Valor: R\$ 300.000,00                                                                                             |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria de Educação                                                                                            |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Educação                                                                                          |
| 11.001.12.367.0018.6.195  | Pagamento de salários e encargos sociais-Educação Especial                                                        |
| 3.1.90.49.00.00 1104      | AUXÍLIO-TRANSPORTE                                                                                                |
|                           | Valor: R\$ 10.000,00                                                                                              |
| 3.1.91.13.00.00 1104      | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                              |
|                           | Valor: R\$ 40.000,00                                                                                              |

**VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 365.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.



### **Redução**

|                           |      |                                                                       |
|---------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. |      | Secretaria de Gestão Pública                                          |
| 07.002.00.000.0000.0.000. |      | Departamento de Recursos Humanos                                      |
|                           |      | Pagamentos de salários, encargos sociais, terceirizações, estagiários |
| 07.002.04.122.0009.2.080  |      | e previsões de novas contratações                                     |
|                           |      | APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E                          |
| 3.1.90.01.00.00           | 1000 | REFORMAS DOS MILITARES                                                |
|                           |      | Valor: R\$ 15.000,00                                                  |
| 11.000.00.000.0000.0.000. |      | Secretaria de Educação                                                |
| 11.001.00.000.0000.0.000. |      | Departamento de Educação                                              |
|                           |      | Pagamentos de salários e encargos sociais, mão de obra                |
| 11.001.12.361.0018.6.152  |      | terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações            |
| 3.1.90.11.00.00           | 1104 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL                           |
|                           |      | Valor: R\$ 350.000,00                                                 |

**VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 365.000,00**

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado  
do Paraná, em 19 de Julho de 2016.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria de Gestão Pública

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria de Gestão Pública, em especial para garantir a disponibilização de recursos para pagamento de vencimentos e obrigações patronais, referentes ao mês de julho de 2016.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2016.

**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**





# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 80/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.484 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 20 de julho de 2016.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
Alexandro Klosowski  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8





*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

00000005

PROTOCOLO Nº 466/16

DE 22 / 07 / 2016



**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAL**

**Projeto de Lei nº 4.484**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 365.000,00, nas Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Educação.

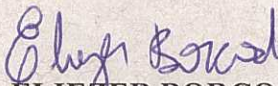
**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.484 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 365.000,00, nas Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do orçamento anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades das Secretarias Municipal de Gestão Pública e de Educação, e em especial para garantir a disponibilização de recursos para pagamento de vencimentos e obrigações patronais, referentes ao mês de julho de 2016.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2016.

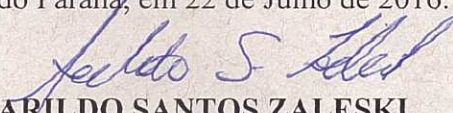
  
**ELIEZER BORCOSKI**  
Relator

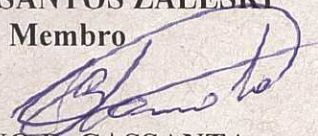
**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.484 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2016.

  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
Membro

  
**FABIANO B. CASSANTA**  
Membro





Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.484

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.484

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Edelvaldo Rubus

1º Secretário Cherri Souza

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.484

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Edelvaldo Rubus

1º Secretário Cherri Souza

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e o Prefeito Municipal  
sanção esta Lei Nº 4.484  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara - Palmeira, 28 de Julho de 2016  
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]  
Prefeito